

# PROTOCOLO



**ORDEM DOS ENGENHEIROS**

(MOÇAMBIQUE)

e



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

**ORDEM DOS ENGENHEIROS**

(PORTUGAL)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

## PROTOCOLO

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Moçambique tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal e a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Moçambique, relativo à revisão do Protocolo inicial, que visa fortalecer os laços e formas de cooperação já existentes.

A redação do presente Protocolo substitui o que até agora vigorava, datado de 25 de novembro de 2017, então assinado pelos respetivos Bastonários, em Coimbra, Portugal.

### Assim:

O Engenheiro Feliciano Dias, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Moçambique, em nome e em representação da mesma, adiante designada por **OrdEM**;

e

O Engenheiro Fernando de Almeida Santos, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal, em nome e em representação da mesma, adiante designada por **OEP**.

### Acordam

Tendo em conta que:

- a **Ordem dos Engenheiros de Moçambique** é a Associação Pública de Engenheiros que, em Moçambique, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a **Ordem dos Engenheiros** é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respetivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efetivo das respetivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias,



2

e, em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objetivo e Âmbito

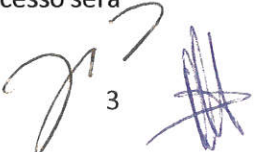
1. O presente Protocolo tem por objetivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Moçambique, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
2. Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre a **OEP** e a **OrdEM**, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a receção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da **OEP** e da **OrdEM**.
3. Os profissionais engenheiros de que trata o presente Protocolo instrumento têm os mesmos direitos e deveres decorrentes do exercício da atividade profissional estabelecidos nos regulamentos da **OrdEM** para o exercício profissional em Moçambique e da **OEP** para o exercício profissional em Portugal.
4. No que respeita à **OEP** e ao exercício profissional em Portugal por profissionais engenheiros ao abrigo do presente Protocolo, entende-se por direitos e deveres decorrentes do exercício da atividade profissional apenas os estabelecidos no Regulamento Disciplinar, no Regulamento das Especializações da Ordem dos Engenheiros e no Regulamento de Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com exclusão de aplicação dos demais Regulamentos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Admissão

1. A **OEP** assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OrdEM**.
2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações aos que são conferidos aos membros inscritos na **OEP**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
3. A **OEP** inscreverá o requerente como Membro Efetivo na Região correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da **OEP**.
4. O Engenheiro inscrito na **OrdEM**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido à própria **OrdEM**, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será

3





enviado à **OEP** com o parecer “favorável”.

5. A **OrdEM** assume o compromisso formal de admitir como membros efetivos e atribuir o título de Engenheiro, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OEP**.
6. A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **OrdEM**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
7. A **OrdEM** inscreverá o requerente como Membro Efetivo, pelo que na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da **OrdEM**.
8. O Engenheiro inscrito na **OEP**, que pretenda ser reconhecido em Moçambique, deve apresentar o seu pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respetiva documentação, cujo processo será enviado à **OrdEM** com o parecer “favorável”.
9. No termos dos nºs. 2 e 6 da presente cláusula, as partes acordam expressamente que os membros apenas podem votar e ser eleitos, para cargos e órgãos, nas respetivas Associações de origem.

### Cláusula 3.ª

#### Desenvolvimento mútuo e recíproco

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos na **OrdEM** e de engenheiros do Nível 2 na **OEP**, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós- acordo de Bolonha.
2. O membro da **OEP** será reconhecido como membro efetivo da **OrdEM**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OrdEM**, com a duração de 10 horas, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEP**, onde estatutariamente é obrigatória.
3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, de ser membro da **OrdEM**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
4. O membro da **OrdEM** será reconhecido como membro efetivo da **OEP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, fará a formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEP**, sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OrdEM**.
5. Em circunstâncias excecionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a dispensa da referida formação em Ética e Deontologia.



4

6. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OrdEM** vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
7. Em Protocolo Adicional, a **OEP** e a **OrdEM** poderão estabelecer matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respetivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.
8. Até que concluam as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na **OEP** ou na **OrdEM** consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em Moçambique na sua plenitude, salvaguardando exceções que possam vir a ser definidas e comunicadas ao interessado.

#### Cláusula 4.ª

##### Troca de informação

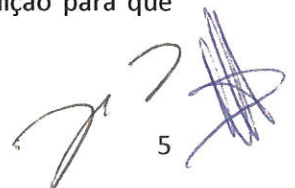
1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afetar os objetivos e o espírito do presente Protocolo.
2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.

Para isso, ambas as Instituições, disponibilizarão reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

#### Cláusula 5.ª

##### Ética e Deontologia

1. As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respetivos membros deverá sujeitar-se às Normas Éticas e Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
2. A verificação de atos contrários ao que antecede, permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.



5

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OrdEM

Ao abrigo do Protocolo, a suspensão ou o cancelamento da inscrição na associação de origem (**OEP** ou **OrdEM**) leva à suspensão automática na outra Associação Profissional.

As partes comprometem-se a comunicar sempre que existir alteração do estado de inscrição na Associação de origem dos profissionais vinculados ao Protocolo, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

1. Suspensão ou cancelamento voluntário da inscrição;
2. Cancelamento administrativo, por falta de pagamento das quotas;
3. Aplicação de sanção de suspensão por procedimento disciplinar.

#### Cláusula 7.ª

##### Representante das Partes

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da **OEP** e pelo Bastonário da **OrdEM**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.

#### Cláusula 8.ª

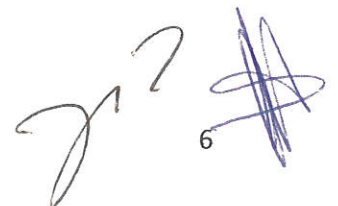
##### Vigência e Acompanhamento

1. O Protocolo tem uma vigência de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, partes proporem propostas alterações a aprovar pelos Conselhos Diretivos Nacionais da **OEP** ou da **OrdEM**.
2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada com uma periodicidade nunca superior a 2 (dois) anos, uma "Cimeira Bilateral Anual OEP – OrdEM", alternadamente em cada um dos países subscritores, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.

#### Cláusula 9.ª

##### Denúncia

O Protocolo pode ser denunciado e anulado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com 6 (seis) meses de antecedência.



6



**Cláusula 10.ª**

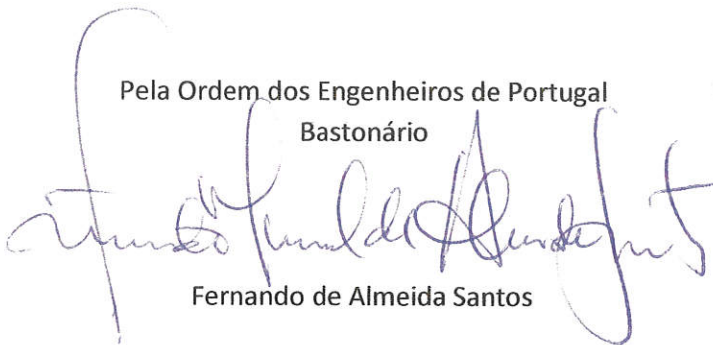
**Entrada em vigor**

A presente revisão do Protocolo entra em vigor no momento em que seja ratificado pelos Conselhos Diretivos Nacionais da **OEP** e da **OrdEM**, substituindo integralmente a versão que data de 25 de novembro de 2017.

Como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Maputo, 30 de agosto de 2022

Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal  
Bastónario



Fernando de Almeida Santos

Pela Ordem dos Engenheiros de Moçambique  
Bastónario



~~Ordem dos Engenheiros de Moçambique~~  
~~CONSELHO~~

Feliciano Dias